PARECER CONCLUSIVO

(Artigo 370 das Instruções 02/08)

Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tupã - APAE.
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 780 – Pq. Bela Vista – Tupã-SP
CNPJ 44.571.222/0001-30
Exercício: 2.019
Finalidade: Manutenção da Entidade
Total repassado: R$ 42.000,00 sendo:
Fonte: 02 – Estadual: R$ 42.000,00
Valor total comprovado: R$ 42.000,00
A aplicar: R$ 0,00

Nos, abaixo assinados, nos reunimos aos 07 de Fevereiro de 2.020, na sede da Prefeitura Municipal de Herculândia, para apreciarmos a prestação de contas da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tupã-SP, entregues a esta Prefeitura referentes aos repasses a título de subvenções sociais relativos ao exercício de 2019, autorizados pela Lei Municipal nº. 3.045 de 25/01/2.019. Após sua análise, pode-se concluir:

Data do recebimento das prestações de contas:

A prestação de contas foi entregue nesta Prefeitura em 31/01/2.020

Sanções aplicadas:

Não houve

Desvio de finalidade:

Não houve

Regularidade entre os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos:

Sim

Localização e regular funcionamento da entidade:

Sim

Finalidade estatutária da entidade beneficiaria:

Promover o bem estar, a proteção e o ajustamento geral do indivíduo excepcional onde quer que se encontre, estimular os estudos e pesquisas relativas aos problemas dos excepcionais.

Descrição do objeto dos recursos repassados:

Sim

Resultados alcançados:

Satisfatórios

Economicidade obtida:

Sim

Cumprimento das cláusulas pactuadas:

Sim

Regularidade dos gastos e perfeita contabilização atestado pelos controles internos da entidade:

Sim

Conformidade dos gastos as normas de licitações de contratos administrativos definidos pela Lei nº 8.666/93:

Prejudicado

Regularidade dos encargos trabalhistas:

Conforme certidões anexas a este processo, entendemos que a Entidade encontra-se em situação regular.

Documentos apresentados correspondem a cópia dos originais apresentados pelo beneficiário e constam o tipo de repasse obtido e o órgão repassador a que se refere.

Sim

Atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade:

Sim

Isto posto, opinamos pela aprovação das contas apresentadas:

PAULO SERGIO DE FREITAS

MARCELO HORIE EMED

JOAO AP. DA SILVA

A consideração superior:

HOMOLGO O PRESENTE PARECER

EM 07 DE FEVEREIRO DE 2.020.

RICHARDSON BRANCO NUNES
PREFEITO MUNICIPAL